

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TOLEDO

000001

Ofício nº 876/2022-GAB

Toledo, 23 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

PROCESSO Nº 3034/2022

25/11/22 - 14:22

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 143/2022-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nºs 124, 125, 126, 127 e 128 de 2022.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 25.10.2022, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 49123, na mesma data, encaminhamos os anexos documentos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 1180/2022-SMS, expedido em 31.10.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 124/2022;
- Ofício nº 1237/2022-SMS, expedido em 17.11.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado do documento que o instrui, contemplando as informações relativas ao **Requerimento nº 125/2022;**
- Ofício nº 1222/2022-SMS, expedido em 10.10.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 126/2022;
- Ofício nº 092/2022-PATRIMÔNIO/SMAD, expedido em 31.10.2022, pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Administração, acompanhado do respectivo relatório, bem como o Ofício nº 675/2022-PGM, expedido em 31.10.2022, pela Procuradoria Jurídica, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 127/2022; e
- Ofício nº 431/2022-SMDH/GAB, expedido em 16.11.2022, pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 128/2022.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3055-8800



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA SAÚDE**

Ofício nº 1237/2022- SMS

Toledo, 17 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Município de Toledo/Pr.

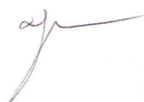
Assunto: Resposta requerimento nº 125/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em resposta ao requerimento nº 125/2022, o qual solicita informação sobre o método de fornecimento de passagem intermunicipais para pacientes e acompanhantes via CISCOPAR, encaminhamos em anexo a normativa (atualizada) nº 010 de 08 de novembro de 2022, a qual normatiza o fluxo para dispensação de Passagens do Transporte Sanitário Eletivo da Central de Especialidades.

Respeitosamente.

GABRIELA
ALMEIDA
KUCHARSKI
RAVACHE;0140486
9093Assinado de forma
digital por GABRIELA
ALMEIDA KUCHARSKI
RAVACHE;0140486/0001
Dados: 2022.11.17
15:09:39 -03'00'**GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE**
Secretária Municipal da Saúde de Toledo



INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

N ° 010 de 08 de novembro de 2022.

A Secretária Municipal da Saúde de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo I e II, do § 1º, do Art. 59º da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o fluxo para Dispensação de Passagens do Transporte Sanitário Eletivo da Central de Especialidades

Art. 2º Todos os pacientes agendados para consulta médica e/ou tratamento médico fora do Município de residência têm direito ao transporte, especificamente os pacientes TFD (Tratamento Fora de Domicílio) vinculados à Central de Especialidades, recebem passagem de ônibus da empresa contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, CISCOPAR.

§ 1º Especificamente os pacientes com destino a Curitiba e Campo Largo, são contemplados com passagens rodoviárias e estadia em pensão naquelas localidades.

Art. 3º Para os pacientes agendados em outras localidades mais próximas, o Município dispõe de transporte diretamente agendado no setor de frotas na Secretaria Municipal de Saúde; outra opção ofertada pelo Setor de Frotas, são passagens rodoviárias locais. E, para os pacientes acamados ou com outra impossibilidade de viajar de ônibus, é oferecido o transporte de ambulância, também com o setor de frotas na SMS.

Art. 4º Na Central de Especialidades, realizamos atendimento aos pacientes que são encaminhados pelos médicos via laudo TFD (Tratamento fora de domicílio). Havendo o agendamento desses pacientes via 20ª Regional de Saúde, a Central de Especialidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE SAÚDE



000004

recebe os agendamentos e entra em contato com os pacientes para retirarem a guia de consulta e, no ato, é verificado a necessidade de passagem e diárias de pensão.

Art. 5º Pacientes devem retirar a passagem até 5 dias antes da viagem. Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 8h às 10h45 e das 14h às 16h15. **Não há atendimento aos finais de semana.**

Art. 6º São documentos necessários para retirar passagem na Central de Especialidade Municipal:

§ 1º Documento de identidade, comprovante de residência e cartão SUS;

§ 2º Para crianças, Certidão de Nascimento e cartão SUS, documento de identificação do responsável;

Art. 7º O usuário deve possuir documentação que comprove seu agendamento, para posterior liberação de passagens e pensão, condições:

§ 1º Necessário que o paciente e acompanhante tenha cadastro no sistema do CISCOPAR;

§ 2º Comprovante de agendamento de consulta para pacientes em tratamento, apresentar:

1) Guia de agendamento da consulta ou xerox do e-mail enviado pelo hospital indicando a data do retorno à Instituição;

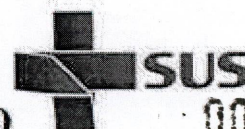
2) Foto ou "print" do agendamento pelo celular, ou outro documento que, realmente comprove que o paciente tem um retorno de consulta, ou mesmo a cirurgia via sistema de atendimento e tratamento TFD;

3) Quando o agendamento for realizado por ligação telefônica da instituição diretamente ao paciente, o mesmo deverá trazer comprovante de comparecimento na próxima viagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAÚDE



000005

Art. 8º É obrigatório a apresentação de Declaração médica ou possuir CAd-único caso haja necessidade de acompanhante adicional, fora dos estabelecidos por lei, e pelas normas abaixo relacionadas:

§ 1º Tem direito a passagem e pensão e um (1) acompanhante:

- Crianças entre 3 anos completos até 17 anos, 11 meses e 29 dias.
- Idosos acima de 60 anos.
- Transplantados;
- Pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção.
- Pacientes pós-cirúrgicos;
- Pacientes em pré-operatório (cirurgia agendada) ou pós-operatório;
- Crianças e adolescentes em uso de oxigenoterapia portátil, independente da idade;
- Pacientes com múltiplas comorbidades.

§ 2º Crianças até 02 anos, 11 meses e 29 dias não receberão passagens, apenas o acompanhante. Também não poderá ser cobrado a pensão da criança.

§ 3º Tem direito a acompanhante adicional: pacientes TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) com grau moderado a severo, mediante apresentação do laudo médico.

§ 4º Casos não mencionados devem ser encaminhados ao Serviço Social da Central de Especialidade para análise da situação socioeconômica, através da entrevista social, preenchimento de solicitação de passagem adicional, análise e parecer social.

Art. 9º As passagens e as diárias de pensão são liberadas e registradas no nome do paciente e no nome do acompanhante, se houver, não podendo ser trocado o acompanhante de última hora;

Art. 10º Casos em que o paciente tem sua permanência no destino prolongada, em decorrência de indicações médicas (novos exames ou cirurgia), a pensão IDEAL aceita a permanência do paciente/acompanhante e solicita autorização ao Município, por e-mail à Central de Especialidades, indicando-os nominalmente e informando o tempo adicional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ



000006

permanência. Também ocorre a coleta da assinatura do paciente/acompanhante atestando sua real permanência nas dependências da Pensão.

Art. 11º Casos onde o acompanhante é residente em outro Município da Região, também devem possuir cadastro no CISCOPAR. Não havendo o cadastro, a equipe/responsável da Central de Especialidades entrará em contato com o Município de origem do acompanhante para que a Secretaria de Saúde do Município de residência do acompanhante realize o cadastro do mesmo. Somente após esse trâmite, dar-se-á continuidade na dispensação de passagens e diárias de pensão ao acompanhante.

Art. 12º Caso sejam solicitadas outras informações sobre transportes, a equipe da Central de Especialidades realizará orientações acerca dos outros tipos de transportes oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Frotas e fornecerá o contato telefônico fixo e de aplicativo de mensagens do setor correspondente: (45)3196-3028 e (45)3378-8686 (segunda a sexta-feira das 8H15 às 11H45 e 13H30 às 17H15).

Art.13º As dúvidas, reclamações, sugestões ou elogios referentes ao transporte oferecido pela empresa contratada pelo CISCOPAR, podem ser registradas via Ouvidoria do SUS para posterior encaminhamento à Ouvidoria do CISCOPAR ou ainda, diretamente nos contatos da Ouvidoria do CISCOPAR.

-Ouvidoria do SUS: (45) 3196-3024 e 45 (45) 9973-6884 (whatsapp)

-CISCOPAR: (45) 3252-3524

-Email da Ouvidoria do CISCOPAR: ouvidoria@ciscopar.com.br.

Art. 14º Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 11 de novembro de 2022.

GABRIELA ALMEIDA
KUCHARSKI
RAVACHE:014048690
93

Assinado eletronicamente por:
GABRIELA ALMEIDA
KUCHARSKI
RAVACHE:014048690
Data: 2022/11/11 14:25:58
0739

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE

Secretária Municipal da Saúde de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 1213.2022

Considerando o disposto no Ofício nº 876/2022 – GAB, Prefeitura do Município de Toledo, Gabinete, datado de 23 de novembro de 2022, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Luis Adalberto Beto Luintti Pagnussat, sob o protocolo nº 3.034/2022, datado de 25 de novembro de 2022, às 14h22min, que faz referência ao ofício nº 143/2022 - CM/LEG, Câmara Municipal de Toledo, Departamento Legislativo e que versa sobre o requerimento nº 125 de 2022;

Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 25.10.2022, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 49.123;

Considerando o Ofício nº 1237/2022-SMS, expedido em 17.11.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado do documento que o instrui contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 125/2022;

Diante de todo o exposto, encaminho o Departamento Legislativo – DL para que seja tomada as providências necessárias.

Toledo, 25 de novembro de 2022.

LEOCLIDES
LUIZ ROSE
BISOGNIN
1790468400

Assinado digitalmente por LEOCLIDES
LUIZ ROSE BISOGNIN 17904684004
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
CN=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RF=, OU=RFB e CPF A3,
OU=EM BRANCO,
OU=8104750000147,
OU=PRESIDENCIAL, CN=LEOCLIDES
LUIZ ROSE BISOGNIN 17904684004
Razão: Su não é autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.11.29 16:53:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

4

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

REQ 125/2022

AUTORIA: Ver. Jozimar Polasso

